

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 08 de maio de 2024 • Edição 2775 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 381/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, o Senhor **CLAIR JOSÉ LEONARCZYK**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas**, designado pela Portaria nº 909/2023.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 382/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto de nº 549/98, que regulamenta a Lei Municipal de nº 416/97 que institui o "PROGRAMA PRIMAVERA 2000" no Artigo 5º em seus incisos de 1 a 11:

1. O imóvel doado, se destina exclusivamente, para a construção de moradia do beneficiado e seus familiares, dependentes diretos, não podendo, portanto, ser locado, cedido ou alienado a qualquer título, no todo ou em parte à terceiros, ficando o beneficiado obrigado a efetuar a construção em alvenaria, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados) dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva. **2.** O imóvel doado servirá para moradia somente do titular e seus familiares, dependentes diretos, não sendo permitido mais que uma construção sobre o mesmo. **3.** O imóvel destina-se única e exclusivamente para moradia. Não será permitido a instalação de pontos de comércio, seja qual for o ramo. **4.** Fica o beneficiado obrigado, ainda, a preservar o meio ambiente, obedecendo as normas higiênicas e sanitárias ditadas pela saúde pública. **5.** O não cumprimento pelo beneficiado, das obrigações previstas no item 1 supra no prazo estipulado, ou a sua não observância do contido no item 2 supra, importará na rescisão automática da DOAÇÃO e CONCESSÃO, tornando-se nula a alienação, de pleno direito, independentemente de ato especial ou qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se o domínio e a posse do imóvel ao Município de Primavera do Leste sem quaisquer despesas a que título for, não gerando ao beneficiado direitos à indenização e/ou retenção a qualquer título, operando-se o cancelamento do registro do Título, junto ao Registro de Imóveis, nos termos do Art. 250, inciso III da Lei nº 6.015 de 31.12.73, a requerimento do município instruído com laudo de vistoria ou outro documento que comprove a circunstância que deu causa à resolução. **6.** Enquanto a condição resolutiva estiver em vigor o beneficiado não poderá gravar de ônus o imóvel, objeto da doação, sem anuência prévia e expressa do Município. **7.** A anuência será fornecida para fins de financiamento específico, necessário e viável, para a construção da casa residencial. **8.** A DOAÇÃO, além da condição resolutiva é efetuada com CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da doação através do Título de Concessão. **9.** Extingue-se a condição resolutiva quando o beneficiado tiver dado inteiro cumprimento às obrigações assumidas no Título de Concessão, cuja extinção se operará mediante fornecimento, pelo Município, de documento hábil a respeito. **10.** Extingue-se a cláusula de inalienabilidade, prevista no item 8, decorrido o lapso de tempo nela previsto. **11.** A presente alienação se dá sob a forma de doação sob condição resolutiva, logo, a título não oneroso.

CONSIDERANDO, a notificação publicada em 14/08/2023, solicitando o comparecimento da Senhora **ALBA LUCIA RODRIGUES COSTA** na Secretaria de Assistência Social - Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária com o objetivo de concluir o processo de Regularização do imóvel.

CONSIDERANDO, o descumprimento do Termo Constitutivo de Autorização de Escritura Pública de Doação, assinado na data de 23/12/2004, que fere o inciso 8 do Decreto 549/98 que institui a Cláusula Inalienabilidade de 10 (dez) a contar da data da doação do imóvel.

CONSIDERANDO, a procura pela regularização do imóvel pela família adquirente e a procura infrutífera pela localização do beneficiário da doação;

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar o Processo Administrativo em virtude dos fatos relacionados à doação do imóvel localizado na Rua São Tomé, nº 104, Quadra 21, Lote 05 do Residencial São Cristóvão III, a fim de esclarecimentos e conclusão do processo de regularização do imóvel e outras providências, o qual foi doado aos senhores **ALBA LUCIA RODRIGUES COSTA** e **CARLOS APARECIDO MARCONDES**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO

PORTARIA Nº 383/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto de nº 549/98, que regulamenta a Lei Municipal de nº 416/97 que institui o “PROGRAMA PRIMAVERA 2000” no Artigo 5º em seus incisos de 1 a 11:

- 1.** O imóvel doado, se destina exclusivamente, para a construção de moradia do beneficiado e seus familiares, dependentes diretos, não podendo, portanto, ser locado, cedido ou alienado a qualquer título, no todo ou em parte à terceiros, ficando o beneficiado obrigado a efetuar a construção em alvenaria, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados) dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva. **2.** O imóvel doado servirá para moradia somente do titular e seus familiares, dependentes diretos, não sendo permitido mais que uma construção sobre o mesmo. **3.** O imóvel destina-se única e exclusivamente para moradia. Não será permitido a instalação de pontos de comércio, seja qual for o ramo. **4.** Fica o beneficiado obrigado, ainda, a preservar o meio ambiente, obedecendo as normas higiênicas e sanitárias ditadas pela saúde pública. **5.** O não cumprimento pelo beneficiado, das obrigações previstas no item 1 supra no prazo estipulado, ou a sua não observância do contido no item 2 supra, importará na rescisão automática da DOAÇÃO e CONCESSÃO, tornando-se nula a alienação, de pleno direito, independentemente de ato especial ou qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se o domínio e a posse do imóvel ao Município de Primavera do Leste sem quaisquer despesas a que título for, não gerando ao beneficiado direitos à indenização e/ou retenção a qualquer título, operando-se o cancelamento do registro do Título, junto ao Registro de Imóveis, nos termos do Art. 250, inciso III da Lei nº 6.015 de 31.12.73, a requerimento do município instruído com laudo de vistoria ou outro documento que comprove a circunstância que deu causa à resolução. **6.** Enquanto a condição resolutiva estiver em vigor o beneficiado não poderá gravar de ônus o imóvel, objeto da doação, sem anuência prévia e expressa do Município. **7.** A anuência será fornecida para fins de financiamento específico, necessário e viável, para a construção da casa residencial. **8.** A DOAÇÃO, além da condição resolutiva é efetuada com CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da doação através do Título de Concessão. **9.** Extingue-se a condição resolutiva quando o beneficiado tiver dado inteiro cumprimento às obrigações assumidas no Título de Concessão, cuja extinção se operará mediante fornecimento, pelo Município, de documento hábil a respeito. **10.** Extingue-se a cláusula de inalienabilidade, prevista no item 8, decorrido o lapso de tempo nela previsto. **11.** A presente alienação se dá sob a forma de doação sob condição resolutiva, logo, a título não oneroso.

CONSIDERANDO, a notificação publicada em 21/08/2023, solicitando o comparecimento dos Senhores **BENEDITA DA SILVA GONÇALVES** e os herdeiros de **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO** na Secretaria de Assistência Social - Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária com o objetivo de concluir o processo de Regularização do imóvel.

CONSIDERANDO, a procura pela regularização do imóvel pela família adquirente e a procura infrutífera pela localização da beneficiária da doação;

R E S O L V E

Artigo 1º - Instaurar o Processo Administrativo em virtude dos fatos relacionados à doação do imóvel localizado na Rua Pedro Blanco, nº 100, Quadra 45, Lote 06 do Residencial São Cristóvão III, a fim de esclarecimentos e conclusão do processo de regularização do imóvel e outras providências, o qual foi doado aos Senhores **BENEDITA DA SILVA GONÇALVES** e **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO

PORTARIA Nº 384/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto de nº 549/98, que regulamenta a Lei Municipal de nº 416/97 que institui o “PROGRAMA PRIMAVERA 2000” no Artigo 5º em seus incisos de 1 a 11:

1. O imóvel doado, se destina exclusivamente, para a construção de moradia do beneficiado e seus familiares, dependentes diretos, não podendo, portanto, ser locado, cedido ou alienado a qualquer título, no todo ou em parte à terceiros, ficando o beneficiado obrigado a efetuar a construção em alvenaria, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados) dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva. 2. O imóvel doado servirá para moradia somente do titular e seus familiares, dependentes diretos, não sendo permitido mais que uma construção sobre o mesmo. 3. O imóvel destina-se única e exclusivamente para moradia. Não será permitido a instalação de pontos de comércio, seja qual for o ramo. 4. Fica o beneficiado obrigado, ainda, a preservar o meio ambiente, obedecendo as normas higiênicas e sanitárias ditadas pela saúde pública. 5. O não cumprimento pelo beneficiado, das obrigações previstas no item 1 supra no prazo estipulado, ou a sua não observância do contido no item 2 supra, importará na rescisão automática da DOAÇÃO e CONCESSÃO, tornando-se nula a alienação, de pleno direito, independentemente de ato especial ou qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se o domínio e a posse do imóvel ao Município de Primavera do Leste sem quaisquer despesas a que título for, não gerando ao beneficiado direitos à indenização e/ou retenção a qualquer título, operando-se o cancelamento do registro do Título, junto ao Registro de Imóveis, nos termos do Art. 250, inciso III da Lei nº 6.015 de 31.12.73, a requerimento do município instruído com laudo de vistoria ou outro documento que comprove a circunstância que deu causa à resolução. 6. Enquanto a condição resolutiva estiver em vigor o beneficiado não poderá gravar de ônus o imóvel, objeto da doação, sem anuência prévia e expressa do Município. 7. A anuência será fornecida para fins de financiamento específico, necessário e viável, para a construção da casa residencial. 8. A DOAÇÃO, além da condição resolutiva é efetuada com CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da doação através do Título de Concessão. 9. Extingue-se a condição resolutiva quando o beneficiado tiver dado inteiro cumprimento às obrigações assumidas no Título de Concessão, cuja extinção se operará mediante fornecimento, pelo Município, de documento hábil a respeito. 10. Extingue-se a cláusula de inalienabilidade, prevista no item 8, decorrido o lapso de tempo nela previsto. 11. A presente alienação se dá sob a forma de doação sob condição resolutiva, logo, a título não oneroso.

CONSIDERANDO, que na data do dia 06/07/2001, o senhor **GERALDO YARID RECO** e a senhora **MARLEY NUNES BASTOS** venderam o imóvel, objeto de doação e, posteriormente na data do dia 31/08/2015 esse mesmo imóvel foi vendido para outra família;

CONSIDERANDO, a notificação publicada em 14/08/2023, solicitando o comparecimento dos Senhores **GERALDO YARID RECO** e **MARLEY NUNES BASTOS** na Secretaria de Assistência Social - Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária com o objetivo de concluir o processo de Regularização do imóvel.

CONSIDERANDO o descumprimento do Termo Constitutivo de Autorização de Escritura Pública de Doação, que fere o inciso 8 do Decreto 549/98 que institui a Cláusula Inalienabilidade de 10 (dez) a contar da data da doação do imóvel.

CONSIDERANDO, a procura pela regularização do imóvel pela família adquirente (contrato de compra e venda) e a procura infrutífera pela localização dos recebedores/beneficiários da doação;

R E S O L V E

Artigo 1º - Instaurar o Processo Administrativo em virtude dos fatos relacionados à doação do imóvel localizado na Rua Pedro Blanco, nº 70, Quadra 44, Lote 02 do Residencial São Cristóvão III, a fim de esclarecimentos e conclusão do processo de regularização do imóvel e outras providências, o qual foi doado ao senhor **GERALDO YARID RECO** e a senhora **MARLEY NUNES BASTOS**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO

PORTARIA Nº 385/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto de nº 549/98, que regulamenta a Lei Municipal de nº 416/97 que institui o “PROGRAMA PRIMAVERA 2000” no Artigo 5º em seus incisos de 1 a 11:

1. O imóvel doado, se destina exclusivamente, para a construção de moradia do beneficiado e seus familiares, dependentes diretos, não podendo, portanto, ser locado, cedido ou alienado a qualquer título, no todo ou em parte à terceiros, ficando o beneficiado obrigado a efetuar a construção em alvenaria, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados) dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva. 2. O imóvel doado servirá para moradia somente do titular e seus familiares, dependentes diretos, não sendo permitido mais que uma construção sobre o mesmo. 3. O imóvel destina-se única e exclusivamente para moradia. Não será permitido a instalação de pontos de comércio, seja qual for o ramo. 4. Fica o beneficiado obrigado, ainda, a preservar o meio ambiente, obedecendo as normas higiênicas e sanitárias ditadas pela saúde pública. 5. O não cumprimento pelo beneficiado, das obrigações previstas no item 1 supra no prazo estipulado, ou a sua não observância do contido no item 2 supra, importará na rescisão automática da DOAÇÃO e CONCESSÃO, tornando-se nula a alienação, de pleno direito, independentemente de ato especial ou qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se o domínio e a posse do imóvel ao Município de Primavera do Leste sem quaisquer despesas a que título for, não gerando ao beneficiado direitos à indenização e/ou retenção a qualquer título, operando-se o cancelamento do registro do Título, junto ao Registro de Imóveis, nos termos do Art. 250, inciso III da Lei nº 6.015 de 31.12.73, a requerimento do município instruído com laudo de vistoria ou outro documento que comprove a circunstância que deu causa à resolução. 6. Enquanto a condição resolutiva estiver em vigor o beneficiado não poderá gravar de ônus o imóvel, objeto da doação, sem anuência prévia e expressa do Município. 7. A anuência será fornecida para fins de financiamento específico, necessário e viável, para a construção da casa residencial. 8. A DOAÇÃO, além da condição resolutiva é efetuada com CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da doação através do Título de Concessão. 9. Extingue-se a condição resolutiva quando o beneficiado tiver dado inteiro cumprimento às obrigações assumidas no Título de Concessão, cuja extinção se operará mediante fornecimento, pelo Município, de documento hábil a respeito. 10. Extingue-se a cláusula de inalienabilidade, prevista no item 8, decorrido o lapso de tempo nela previsto. 11. A presente alienação se dá sob a forma de doação sob condição resolutiva, logo, a título não oneroso.

CONSIDERANDO, a notificação publicada em 23/06/2023, solicitando o comparecimento dos Senhores **JAIR BARBOSA DE DOUZA e IZABEL SIQUEIRA MARINHO** na Secretaria de Assistência Social - Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária com o objetivo de concluir o processo de Regularização do imóvel.

CONSIDERANDO, o descumprimento do Termo Constitutivo de Autorização de Escritura Pública de Doação, assinado na data de 23/12/2004, que fere o inciso 8 do Decreto 549/98 que institui a Cláusula Inalienabilidade de 10 (dez) a contar da data da doação do imóvel.

CONSIDERANDO, a procura pela regularização do imóvel pela família adquirente e a procura infrutífera pela localização do beneficiário da doação;

R E S O L V E

Artigo 1º - Instaurar o Processo Administrativo em virtude dos fatos relacionados à doação do imóvel localizado na Rua São Cristovão, nº 146, Quadra 56, Lote 09 do Residencial São Cristóvão III, a fim de esclarecimentos e conclusão do processo de regularização do imóvel e outras providências, o qual foi doado ao Senhor **JAIR BARBOSA DE DOUZA e IZABEL SIQUEIRA MARINHO**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO

PORTARIA Nº 386/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto de nº 549/98, que regulamenta a Lei Municipal de nº 416/97 que institui o “PROGRAMA PRIMAVERA 2000” no Artigo 5º em seus incisos de 1 a 11:

1. O imóvel doado, se destina exclusivamente, para a construção de moradia do beneficiado e seus familiares, dependentes diretos, não podendo, portanto, ser locado, cedido ou alienado a qualquer título, no todo ou em parte à terceiros, ficando o beneficiado obrigado a efetuar a construção em alvenaria, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados) dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva. 2. O imóvel doado servirá para moradia somente do titular e seus familiares, dependentes diretos, não sendo permitido mais que uma construção sobre o mesmo. 3. O imóvel destina-se única e exclusivamente para moradia. Não será permitido a instalação de pontos de comércio, seja qual for o ramo. 4. Fica o beneficiado obrigado, ainda, a preservar o meio ambiente, obedecendo as normas higiênicas e sanitárias ditadas pela saúde pública. 5. O não cumprimento pelo beneficiado, das obrigações previstas no item 1 supra no prazo estipulado, ou a sua não observância do contido no item 2 supra, importará na rescisão automática da DOAÇÃO e CONCESSÃO, tornando-se nula a alienação, de pleno direito, independentemente de ato especial ou qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se o domínio e a posse do imóvel ao Município de Primavera do Leste sem quaisquer despesas a que título for, não gerando ao beneficiado direitos à indenização e/ou retenção a qualquer título, operando-se o cancelamento do registro do Título, junto ao Registro de Imóveis, nos termos do Art. 250, inciso III da Lei nº 6.015 de 31.12.73, a requerimento do município instruído com laudo de vistoria ou outro documento que comprove a circunstância que deu causa à resolução. 6. Enquanto a condição resolutiva estiver em vigor o beneficiado não poderá gravar de ônus o imóvel, objeto da doação, sem anuência prévia e expressa do Município. 7. A anuência será fornecida para fins de financiamento específico, necessário e viável, para a construção da casa residencial. 8. A DOAÇÃO, além da condição resolutiva é efetuada com CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da doação através do Título de Concessão. 9. Extingue-se a condição resolutiva quando o beneficiado tiver dado inteiro cumprimento às obrigações assumidas no Título de Concessão, cuja extinção se operará mediante fornecimento, pelo Município, de documento hábil a respeito. 10. Extingue-se a cláusula de inalienabilidade, prevista no item 8, decorrido o lapso de tempo nela previsto. 11. A presente alienação se dá sob a forma de doação sob condição resolutiva, logo, a título não oneroso.

CONSIDERANDO, a notificação publicada em 14/12/2023, solicitando o comparecimento dos Senhores **POLICARPO PIRES e NEILA CRISTINA CONRADO NASCIMENTO** na Secretaria de Assistência Social - Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária com o objetivo de concluir o processo de Regularização do imóvel.

CONSIDERANDO, o descumprimento do Termo Constitutivo de Autorização de Escritura Pública de Doação, assinado na data de 23/12/2004, que fere o inciso 8 do Decreto 549/98 que institui a Cláusula Inalienabilidade de 10 (dez) a contar da data da doação do imóvel.

CONSIDERANDO, a procura pela regularização do imóvel pela família adquirente e a procura infrutífera pela localização do beneficiário da doação;

R E S O L V E

Artigo 1º - Instaurar o Processo Administrativo em virtude dos fatos relacionados à doação do imóvel localizado na Rua São Cristovão, nº 146, Quadra 56, Lote 09 do Residencial São Cristóvão III, a fim de esclarecimentos e conclusão do processo de regularização do imóvel e outras providências, o qual foi doado ao Senhor **JAIR BARBOSA DE DOUZA e IZABEL SIQUEIRA MARINHO**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO

PORTARIA Nº 387/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto de nº 549/98, que regulamenta a Lei Municipal de nº 416/97 que institui o “PROGRAMA PRIMAVERA 2000” no Artigo 5º em seus incisos de 1 a 11:

1. O imóvel doado, se destina exclusivamente, para a construção de moradia do beneficiado e seus familiares, dependentes diretos, não podendo, portanto, ser locado, cedido ou alienado a qualquer título, no todo ou em parte à terceiros, ficando o beneficiado obrigado a efetuar a construção em alvenaria, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados) dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva. 2. O imóvel doado servirá para moradia somente do titular e seus familiares, dependentes diretos, não sendo permitido mais que uma construção sobre o mesmo. 3. O imóvel destina-se única e exclusivamente para moradia. Não será permitido a instalação de pontos de comércio, seja qual for o ramo. 4. Fica o beneficiado obrigado, ainda, a preservar o meio ambiente, obedecendo as normas higiênicas e sanitárias ditadas pela saúde pública. 5. O não cumprimento pelo beneficiado, das obrigações previstas no item 1 supra no prazo estipulado, ou a sua não observância do contido no item 2 supra, importará na rescisão automática da DOAÇÃO e CONCESSÃO, tornando-se nula a alienação, de pleno direito, independentemente de ato especial ou qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se o domínio e a posse do imóvel ao Município de Primavera do Leste sem quaisquer despesas a que título for, não gerando ao beneficiado direitos à indenização e/ou retenção a qualquer título, operando-se o cancelamento do registro do Título, junto ao Registro de Imóveis, nos termos do Art. 250, inciso III da Lei nº 6.015 de 31.12.73, a requerimento do município instruído com laudo de vistoria ou outro documento que comprove a circunstância que deu causa à resolução. 6. Enquanto a condição resolutiva estiver em vigor o beneficiado não poderá gravar de ônus o imóvel, objeto da doação, sem anuência prévia e expressa do Município. 7. A anuência será fornecida para fins de financiamento específico, necessário e viável, para a construção da casa residencial. 8. A DOAÇÃO, além da condição resolutiva é efetuada com CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da doação através do Título de Concessão. 9. Extingue-se a condição resolutiva quando o beneficiado tiver dado inteiro cumprimento às obrigações assumidas no Título de Concessão, cuja extinção se operará mediante fornecimento, pelo Município, de documento hábil a respeito. 10. Extingue-se a cláusula de inalienabilidade, prevista no item 8, decorrido o lapso de tempo nela previsto. 11. A presente alienação se dá sob a forma de doação sob condição resolutiva, logo, a título não oneroso.

CONSIDERANDO, a notificação publicada em 23/06/2023, solicitando o comparecimento do Senhor **ROBERTO ROSENO DOS SANTOS** na Secretaria de Assistência Social - Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária com o objetivo de concluir o processo de Regularização do imóvel.

CONSIDERANDO, o descumprimento do Termo Constitutivo de Autorização de Escritura Pública de Doação, assinado na data de 23/12/2004, que fere o inciso 8 do Decreto 549/98 que institui a Cláusula Inalienabilidade de 10 (dez) a contar da data da doação do imóvel.

CONSIDERANDO, a procura pela regularização do imóvel pela família adquirente e a procura infrutífera pela localização do beneficiário da doação;

R E S O L V E

Artigo 1º - Instaurar o Processo Administrativo em virtude dos fatos relacionados à doação do imóvel localizado na Rua Antonio Salomão, nº 84, Quadra 47, Lote 09 do Residencial São Cristóvão III, a fim de esclarecimentos e conclusão do processo de regularização do imóvel e outras providências, o qual foi doado ao senhor **ROBERTO ROSENO DOS SANTOS** e **MARIA APARECIDA DA SILVA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO

PORTARIA Nº 388/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 001 de 19 de abril de 2024 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **WELLINGTON CANINJA SOARES FERREIRA**, para exercer a função de **Contador**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 389/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADE Nº 217/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0694/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE ANA PAULA NEIS DORST PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA AUDIOVISUAL - CINEMA INICIAÇÃO NA SALA DO FUTURO DA EMEF MAURO WEIS NO PERÍODO DE ABRIL A JUNHO DE 2024, COM REFERÊNCIA O CREDENCIAMENTO 003/2020.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 390/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear a Senhora **KEILA MAIARA FERNANDES RODRIGUES**, para exercer a função de **Encarregado da Proteção Social Básica**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 391/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2024	PROCESSO Nº 208/2024
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARGA E REGARGA DE EXTINTORES, DEMARCAÇÕES DE PISOS, CONFECÇÕES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E AQUISIÇÃO DE CASCO COMPLETO DE EXTINTORES DE INCÊNDIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.
Fiscal do Contrato	EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER
Suplente do Fiscal	GILDÉSIO RODRIGUES DO SANTOS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 393/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024	PROCESSO Nº 276/2024
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ORIGINÁRIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Fiscal do Contrato	EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 392/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros da **Comissão de Credenciamento Artístico 001/2024**, a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e juventude, conforme composição abaixo:

- CARINE DE SOUZA BARBOSA – Chefe de Equipe de Iluminação;
- GABRIEL VITOR MIRANDA KRUSQUEVIS – Chefe de Música e Artes Visuais;
- THIAGO SACHUCK DE LIMA – Superintendente de Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 394/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

AFASTAR PREVENTIVAMENTE, como medida cautelar, do exercício dos cargos, a senhora **LILLIAN CRISTIANE CAVALCANTE CUBAS**, ocupante dos Cargos de **Psicólogo(a)**, pelo prazo de 30 (trinta dias), sem prejuízos de suas remunerações, nos termos do Artigo 167 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, a fim de que se ultime o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, a contar da presente data.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 07 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de maio de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 Processo nº 118/2024

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar).

Tipo:	MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.
Setor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEO AMBIENTE
Regime de Execução:	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	27 de maio de 2024
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br

Primavera do Leste, 08 de maio de 2024

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 Processo nº 654/2024

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar).

Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E PARQUES LÚDICOS - CENOGRÁFICOS PARA ÁREAS RECREATIVAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Setor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	27 de maio de 2024
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br

Primavera do Leste, 08 de maio de 2024

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
Processo nº 602/2024

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e suas alterações e demais legislação complementar).

Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO (ART, 6º, XXXVIII)
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
Sector:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	28 de maio de 2024
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br

Primavera do Leste, 08 de maio de 2024

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024
Processo Administrativo nº 387/2024

O(a) SECRETÁRIO do(a) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT RECONHECE a DISPENSA ELETRÔNICA 002/2023, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 01 (UM) MOTOCULTIVADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RESULTANTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024, PARA ATENDER A NECESSIDADE E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa.**

Fornecedor: IKIGAI COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 50.160.181/0001-91

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MOTOCULTIVADOR – TT75R-XPO Motocultivador Toyama TT75R-XP foi projetado para uso profissional, destacando-se pela sua funcionalidade impressionante e imbatível combinação de facilidade de utilização e segurança. Equipado com motor a gasolina de 7,0 HP de potência máxima, é leve e fácil de manusear. O Toyamito TT75R-XP permite ao operador trabalhar confortavelmente mesmo em espaços apertados. Este modelo possui guidão reversível, o que facilita a sua operação reversa. Seu filtro de ar banhado a óleo permite que este equipamento seja utilizado em ambientes com severos níveis de poeiras. Sua caixa de transmissão é manual de duas velocidades para frente e uma para trás. Refrigeração Refrigerado a Ar Cilindros Monocilíndrico Tipo do Motor 4 Tempos Sistema de Partida Manual Retrátil Cilindrada 212 cc Potência Máxima 7.0 HP Rotação Nominal 3600 RPM Capacidade do Tanque 3.6 l Capacidade de Óleo do Motor 0.55 l Capacidade de óleo da caixa de transmissão 0.7 l Tipo de Combustível Gasolina Filtro de Ar Banhado de Óleo Largura do corte 600-750 mm Profundidade do corte 150-300 mm Rodas 3.5"-4	01	01	Toyama TT75RXP	R\$ 3.549,00	R\$ 3.549,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 3.549,00

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 08 de maio de 2024.

Luiz Antonio de Oliveira Freitas
Secretário Municipal de Esportes

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024****Processo Administrativo nº 379/2024**

O(a) SECRETÁRIO do(a) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT RECONHECE a DISPENSA ELETRÔNICA 002/2023, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA CRIANÇAS ABRIGADAS NO LAR MARIA DAS GRAÇAS, MATRICULADAS NA ESCOLA MILITAR TIRADENTES, RESULTANTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024, PARA ATENDER A NECESSIDADE E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa.**

Fornecedor: NILVA MARTINS CORREIA - ME, CNPJ: 03.892.715-001-94

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COD	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Boné (unissex) em tadel, personalizado com brasão escola.	59255	04	30,00	120,00
2	Calça agasalho tadel, top plus.	59256	04	80,00	320,00
3	Calça social em tecido brim,100% algodão,Santista.	59257	04	149,00	596,00
4	Camiseta branca de adaptação com brasão escola Tiradentes, malha 33% viscose, 67% poliéster, antipilling.	59259	04	55,00	220,00
5	Camisa social tecido york, 100% algodão, Santista, com bandeira do Mato Grosso e Brasão da escola Tiradentes	22066	04	149,00	596,00
6	Camiseta educação física branca com brasão escola Tiradentes, malha 33% viscose, 67% poliéster, antipilling.	59258	04	55,00	220,00
7	Cinto social completo 100% Nylon, fivela com 2 garrunchas cruzadas.	59261	04	28,00	112,00
8	Fiel 100% Nylon	64839	04	28,00	112,00
9	Insignia material couro	64838	04	28,00	112,00
10	Jaqueta tadel, Top Plus, 100% poliéster, com brasão escolar Tiradentes	49078	04	149,00	596,00
11	Sapato social touro flex	59267	04	150,00	600,00
12	Short educação física	39485	04	55,00	220,00
13	Tênis preto, marca sugerida: Puggy	26173	04	189,00	756,00
---	TOTAL:	--	48	R\$1.145,00	R\$4.580,00

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 08 de maio de 2024.

Marilene Vieira da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

1º AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve alteração significativa no Edital. Informa-se que o teor da alteração encontra-se disponível no documento “1º Adendo Modificador”, disponível em nosso site.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: EMPRESA – Editais e Licitações.

Primavera do Leste - MT, quarta-feira, 08 de maio de 2024.

Adriano Conceição de Paula
 Presidente da Comissão de Contratação

*Original assinado nos autos do processo.

1º Adendo Modificador
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2024

O Presidente da comissão de contratação do Município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que está retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação acima referenciada.

No edital, na página 04 (quatro) INCLUI-SE:

1.2.1. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. NÃO se aplicam ao presente edital (Lei nº14.133 Art. 4º, II) Visto que o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados em nosso site www.primaveradoleste.mt.gov.br aba “Editais e Licitações”, as demais cláusulas e anexos permanecem inalterados.

Primavera do Leste - MT, quarta-feira, 08 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Adriano Conceição de Paula
 Presidente da Comissão de Contratação

*Original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO
Ref. Pregão Eletrônico nº 016/2024
Processo nº 276/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 016/2024 - do processo de compra nº 276/2024 referente ao REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ORIGINÁRIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, sob o critério MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s): PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA para o(s) lote(s) licitado(s) conforme abaixo:

ESTIMATIVA DE VALOR E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
64545	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A AQUISIÇÃO GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, PARA USO EM ÁREAS URBANAS, RURAIS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, ENTENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.	R\$ 10.691.548,21
63046	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA.	(0,0%)

Primavera do leste, 07 de maio de 2024.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
 *Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO
Ref. Pregão Eletrônico nº 096/2023
Processo nº 1405/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Final obtido na sessão do Pregão nº 96/2023 - do processo de compra nº 1405/2023 referente a contratação Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção de redes telefônicas internas (prediais) para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - LOTE 1: A EMPRESA BARBOSA INFORMATICA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$57.4192.18(quinhetos e setenta e quatro mil e cento e noventa e dois reais e dezoito centavos).

Primavera do leste, 16 de fevereiro de 2024.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
 *Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e ordenado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, resolve tornar público a relação preliminar dos premiados no edital de concurso 001/2024 -PRIMACANTA 2024.

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
SECULT – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PREMIADOS NO FESTIVAL PRIMACANTA 2024

CATEGORIA GOSPEL

	NOME COMPLETO	NOME ARTÍSTICO	MÚSICA/INTÉRPRETE ORIGINAL
	ANA CAROLINA PETTRI DE OLIVEIRA	ANA PETTRI	TUDO POSSO/CELINA BORGES
	REBECA RODRIGUES TEIXEIRA	REBECA ROTEXI	SEM CONDENAÇÃO/PALOMA POSSI
	BRUNA MOREIRA AGRA DE OLIVEIRA	BRUNA E GABRIELA	A HORA DO SALVADOR/LYDIA MOISÉS
	KESIA WEYLLIANY SILVA SANTOS SANTANA	KESIA SILVA	PERFUME/RAIZ CORAL
	KARITA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	KARITA CRISTINA	BOA OBRA/VALESCA MAYSSA
	GABRIELA CELESTINA DE LIMA	GABRIELA LIMA	BÁLSAMO/REBECA CARVALHO

CATEGORIA SERTANEJO

	NOME COMPLETO	NOME ARTÍSTICO	MÚSICA/INTÉRPRETE ORIGINAL
	ANGELA MARIA TESSARO	ANGELA E MALLU	MORENA CHEIROSA/DURVAL E DAVI
	DANIEL PHILLIPE DE FIGUEIREDO	PHILLIPE E FABRÍCIO	CIRCO DA VIDA/RONY E ROBSON
	ADILSON LUIZ FERREIRA	KLEBER E ADILSON	MINHA PRECE/MILIONÁRIO E JOSÉ RICO
	PÂMELLA PAULINO DA SILVA	PÂMELA VIOLA E KAROLINE	ESPALHANDO TRISTEZA/ AS MINEIRINHAS
	AGUIDA CAROLINA REICHERT	CAROL REICHERT	CHORA PEITO/CHRYSYTIAN E RALF
	PAULO FERNANDO DIAS LUIZ ALBERTINE	PAULO FERNANDO	FALANDO AS PAREDES/CHITÃOZINHO & XORORÓ

CATEGORIA MPB

	NOME COMPLETO	NOME ARTÍSTICO	MÚSICA/INTÉRPRETE ORIGINAL
	CLAUDIO ALTAIR BARBOSA LORENTE	M'KA	SHOW DAS PODEROSAS/ ANITTA VERSÃO DO RICK VALLEN
	JÉSSICA XAVIER DE OLIVEIRA	JÉSSICA XAVIER DE OLIVEIRA	COMO NOSSOS PAIS/ELIS REGINA
	DANIEL FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS	DANI WHITTEMORE	SEGUNDA CHANCE/JOHNNY HOOKER
	EDNA RODRIGUES CUNHA	EDNA RODRIGUES	NÃO DEIXE O SAMBA MORRER/ALCIONE
	JEAN CARLOS SOARES DE OLIVEIRA	JEAN CARLOS	GOSTOSO DEMAIS/MARIA BETHANIA
	MAICON DOUGLAS CARDOSO DE SOUSA	MAICON DOUGLAS	NAQUELA MESA/NELSON GONÇALVES

CATEGORIA INFANTIL

	NOME COMPLETO	NOME ARTÍSTICO	MÚSICA/INTÉRPRETE ORIGINAL
	KEREN EMANUELLE ALBUQUERQUE FLORES	KEREN EMANUELLE	ALÉM DO RIO AZUL/JULIA VITÓRIA
	LUIZA FERREIRA RODRIGUES	LUIZA FERREIRA	SIMPLES E ROMÂNTICO/ NICOLAS GERMANO
	HELENA VITÓRIA SANTOS BONFATE	HELENA ALVES	SPLISH SPLASH/ ROBERTO CARLOS
	KEMILE GOMES SILVA	KEMILE	FIRME EM TUAS MÃOS /YASMIN VERÍSSIMO
	EMILLY KAMILLY DA SILVA	MILLY	MEU ABRIGO/MELIM
	LUIZ PEDRO DANTAS DE AMORIM BRESSAN	LUIZ PEDRO DANTAS DE AMORIM BRESSAN	O CALHAMBEQUE/ROBERTO CARLOS

CATEGORIA JUVENIL

	NOME COMPLETO	NOME ARTÍSTICO	MÚSICA/INTÉRPRETE ORIGINAL
	ANA CLARA DE SOUZA SIQUEIRA	ANA BIAZI	LUA DE CRISTAL/PRISCILA ALCÂNTARA (THE MASKED SINGER BRASIL)
	ESTELLA MARYS DE CAMPOS MORAES	ESTELLA MARYS DE CAMPOS MORAES	COMO NOSSOS PAIS/ELIS REGINA
	ISADORA DE OLIVEIRA LOPES	ISADORA LOPES	IGREJINHA AZUL/FIDUMA E JECA
	HELOISA VITÓRIA SANTOS BONFATE	HELOISA BONFATE	BROTO LEGAL/CELY CAMPELO
	PÂMELLA RAFAELA ALVES DE SOUZA	EDUARDA E RAFAELA	FOGÃO DE LENHA/CHITÃOZINHO E XORORÓ
	JULIA HARUMI NUMASAWA	HARUMI	ONDE É QUE DEU ERRADO/LUISA SONZA

CATEGORIA INÉDITA

	NOME COMPLETO	NOME ARTÍSTICO	MÚSICA/COMPOSITOR
	EDER MARCOS ORSOLIN	EDER MARCOS	UM DESERTO NO MEIO DO MAR/ EDER MARCOS
	WISLLAN BRENNER TAVARES COSTA	WISLLAN BRENNER	CASAMENTO RAIZ/WISLLAN BRENNER
	CRISTOPHER DOS SANTOS CHAVES	CRIS CHAVES	DEUSA DA ÁGUA DOCE/ CRIS CHAVES
	KAROLINE NUNES DE SOUZA	KAROLA NUNES	ABRIGO/KAROLA NUNES
	LÜTHEMBERG GOMES PEIXOTO	LUTH PEIXOTO	RETIRANTE/ LUTH PEIXOTO
	ELDER LENA	ELDER LENNA	LUA CHEIA/ELDER LENNA

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação de Vigilância Sanitária tornam pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário (PAS), registrado na data de 08/05/2024:

Autuado: Mercado Di Domênico Ltda

Data da Autuação: 14/02/2024

Data da Decisão: 11/03/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-06

Processo nº: 022/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: Multa 100 (cem) UPFs.

Autuado: Ferreira & Silva Ferreira Ltda

Data da Autuação: 01/02/2024

Data da Decisão: 08/03/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-56

Processo nº: 025/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: Multa 200 (duzentas) UPFs.

Autuado: Mercado Avenida Primavera do Leste Ltda

Data da Autuação: 08/02/2024

Data da Decisão: 08/03/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-46

Processo nº: 018/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal.

Penalidade Imposta: Multa de 100 (cem) UPFs.

Autuado: C.L. Alves Silva

Data da Autuação: 01/02/2024

Data da Decisão: 26/02/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-28

Processo nº: 012/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: Multa 200 (duzentas) UPFs.

Autuado: Toigo Borges & Cia Ltda

Data da Autuação: 05/02/2024

Data da Decisão: 08/03/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-02

Processo nº: 015/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: Multa de 100 (cem) UPFs.

Autuado: Hammes e Hammes Ltda

Data da Autuação: 14/02/2024

Data da Decisão: 08/03/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-95

Processo nº: 021/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: Multa de 100 (cem) UPFs.

Autuado: Supermercado Tuiuiú Ltda

Data da Autuação: 20/02/2024

Data da Decisão: 26/02/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-73

Processo nº: 031/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: Multa de 100 (cinquenta) UPFs.

Autuado: Pereira Barros & Barros Ltda

Data da Autuação: 19/02/2024

Data da Decisão: 26/02/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-13

Processo nº: 027/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: Multa de 100 (cem) UPFs.

Autuado: Supermercado Bianchi Primavera Ltda

Data da Autuação: 24/01/2024

Data da Decisão: 11/03/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-07

Processo nº: 005/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: Multa de 500 (quinhentas) UPFs.

Autuado: G. A. Rocha & Cia Ltda

Data da Autuação: 20/02/2024

Data da Decisão: 08/03/2024

CNPJ ou CPF: **.*.*/0001-45

Processo nº: 032/2024

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: Multa de 500 (quinhentas) .

Helenilson Neves de Almeida
Autoridade Sanitária



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:

Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia

Sol e céu

Um novo amanhecer

Trator e lavoura

Uma nova plantação

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 118 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Servidora Sra. **FLÁVIA APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 70387182, para desempenhar a função de **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 16 a 21**, Referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Contrato nº 16/2024, com a empresa **Empório das Licitações Comércios Ltda.**

Contrato nº 17/2024, com a empresa **Chão de Giz Ltda.**

Contrato nº 18/2024, com a empresa **Maria José dos Reis Neto Ltda.**

Contrato nº 19/2024, com a empresa **GDA Distribuição Ltda.**

Contrato nº 20/2024, com a empresa **MSB Comércio e Serviços Ltda.**

Contrato nº 21/2024, com a empresa **NBB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 08 de maio de 2024.

VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 119 DE MAIO DE 2024.

Nomear servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **CAROLINA ALVES AMORA**, no cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível X, classe A.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 08 de maio de 2024.

VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal